

ANEXO XXI

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE PREVENÇÃO E COMBATE INCÊNDIO E PÂNICO Nº/...., QUE FAZEM ENTRE SI O SERVIÇO SOCIAL DO COMERCIO E A EMPRESA, CONFORME DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 20/01.00176–DL.

O **Serviço Social do Comércio – Sesc, Administração Regional no Estado de Goiás**, entidade sem fins lucrativos e de direito privado, com sede no(a), na cidade de /Estado ..., inscrito(a) no CNPJ sob o nº, neste ato representado por seu Diretor Regional (*nome*), (nacionalidade), (estado civil), carteira de identidade nº _____, expedida pelo _____, CPF nº _____ residente e domiciliado em, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) (*nome*), (nacionalidade), (estado civil), carteira de identidade nº _____, expedida pelo _____, CPF nº _____ residente e domiciliado em, observando-se as condições estabelecidas no **Anexo I – Termo de Referência da Dispensa de Licitação nº. 20/01.00176-DL**, e, as disposições da **Resolução Sesc nº 1.252/2012-CN**, publicada no D.O.U., resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto do presente instrumento o **serviço de elaboração de Projetos de Prevenção e Combate Incêndio e Pânico, com objetivo de unificar os projetos aprovados pelo Corpo de Bombeiros, atendendo os interesses do Sesc Cidadania**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no **Anexo I – Termo de Referência**.
- 1.2. Este Contrato vincula-se ao Termo de Referência relativo ao processo identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.
- 1.3. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	LOCAL A SER REALIZADO
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ELABORAÇÃO, DESENVOLVIMENTO E DETALHAMENTO PARA REALIZAR A UNIFICAÇÃO DOS PROJETOS DE PREVENÇÃO E COMBATE DE INCÊNDIO E PÂNICO, CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE, DOS EDIFÍCIOS CONTIDOS NA UNIDADE DO SESC CIDADANIA. ÁREA CONSTRUÍDA TOTAL DE 20.354,03M².	1	SVÇ	SESC CIDADANIA

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA

- 2.1. O prazo de vigência deste de Contrato é ____ (____) dias, com início na data de ____/____/____ e encerramento em ____/____/____, prorrogável mediante aditivo contratual, em acordo com o Art. 26, Parágrafo único da Resolução SESC N° 1.252/2012.
- 2.2. A **CONTRATADA** deverá manter durante toda a relação contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Dispensa de Licitação nº 20/01.00176.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

- 3.1. O valor total do presente Contrato é de R\$ (.....).
- 3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, incluindo todos e quaisquer impostos incidentes, descontos, frete, mão de obra, emolumentos, contribuições previdenciárias, fiscais, sociais e parafiscais, ART/RRT, Benefícios e Despesas Indiretas - BDI, que sejam devidos em decorrência, direta ou indireta, da entrega do objeto da presente licitação.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO E FATURAMENTO

- 4.1. O pagamento dos serviços será liberado conforme parcelas definidas no Cronograma Físico Financeiro, aos produtos entregues, revisados e efetivamente concluídos, conforme quadro a baixo:

PARCELA	% DO VALOR CONTRATADO	DESCRIÇÃO
1ª	50%	Conclusão do Projeto e apresentação do protocolo de análise do Projeto no Corpo de Bombeiros.
2ª	50%	Aprovação do projeto no Corpo de Bombeiros.

- 4.2. Os pagamentos, ocorrerá em até 15 (quinze) dias subsequente à entrega da Nota Fiscal (NF) com aceite dos serviços e será feito preferencialmente através de boleto bancário. Não sendo possível o pagamento poderá ocorrer através de crédito em conta corrente da empresa licitante, oportunidade em que a empresa deverá constar os dados bancários para depósito na NF.
- 4.3. Local para faturamento:

CENTRO EDUCACIONAL SESC CIDADANIA

Razão Social: Serviço Social do Comércio – SESC

CNPJ: 03.671.444/0009-02

Inscrição Estadual: Isento

Endereço: Av. C-197 c/ Av. C-198, Jardim América, Goiânia-GO 74.270-030

CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTE

- 5.1. O preço proposto, não poderá ser reajustado antes de decorrido 12 (doze) meses de contrato. No caso de prorrogações ultrapassarem os 12 (doze) meses, o reajuste poderá ser feito com base na variação acumulada do IGPM, dos últimos 12 (doze) meses anteriores ao penúltimo mês de vencimento do Contrato em vigor, mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

- 6.1. A CONTRATADA não poderá transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 7.1. O prazo para execução dos serviços é de 60 (sessenta) dias contados a partir da assinatura do contrato e da emissão do Pedido ao Fornecedor (PAF) em duas parcelas, conforme quadro a baixo:

PARCELA	DESCRIÇÃO	PRAZO PARA A ETAPA (DIAS)
1ª	Conclusão do Projeto e apresentação do protocolo de análise do Projeto no Corpo de Bombeiros.	30
2ª	Aprovação do projeto no Corpo de Bombeiros.	30

- 7.2. Os serviços deverão ser executados em conformidade com este contrato e prazo de execução e entrega dos projetos, não sendo permitida qualquer mudança em sua concepção, sem a prévia autorização do responsável de engenharia do Sesc.
- 7.3. Ao final do projeto deverá a contratada apresentar os projetos com suas especificações técnicas relativas aos serviços que serão desenvolvidos, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária com os quantitativos dos serviços e dos materiais necessários à sua total implantação.
- 7.4. A contratada deverá ter observância total nas leis de âmbito municipal, estadual e federal, bem como, regulamentos, resoluções, instruções normativas e demais normas que possam implicar nos projetos complementares de modo direto ou indireto.
- 7.5. Todos os itens de projeto passarão por homologação e validação por parte do contratante.
- 7.6. A contratada deverá prever prazos e providenciar as aprovações em todos os órgãos competentes relacionados aos produtos elaborados e necessários a contratação da obra.
- 7.7. A contratada deverá providenciar a aprovação do projeto, responsabilizando-se por todo o acompanhamento do respectivo processo.
- 7.8. A contratada deverá coordenar a conceituação e caracterização de forma clara, de todos os elementos do projeto, com as definições necessárias a todos os interessados, resultando em Projetos Básico e Executivo sem problemas de integridade, tendo os projetos com todas as

suas interfaces bem definidas, de modo a subsidiar a avaliação de custos, métodos construtivos, prazo de execução realista e minimização de problemas de execução da obra.

- 7.9. Todas as peças do projeto deverão ser entregues assinadas pelos seus respectivos autores, acompanhados de suas ART's e RRT's, devidamente preenchida e quitada.
- 7.10. Todo projeto de prevenção deverá, conforme legislações regionais, ser aprovado junto ao órgão competente.
- 7.11. O projeto de prevenção e combate a incêndio e pânico deverá obedecer às indicações do projeto arquitetônico, normas e especificações da ABNT e ser aprovado pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Goiás (CBM/GO). Deverá ser contemplado o *as built*, o levantamento das alterações do projeto de arquitetura fornecido pelo Sesc para que o mesmo fique fiel as estruturas existentes da Unidade.
- 7.12. Por se tratar de uma unificação dos projetos aprovados pelo Corpo de Bombeiros, a empresa contratada deverá utilizar todas as infraestruturas já existente e compatibilizar o projeto unificado com as novas exigências que se fizer necessárias.
- 7.13. Deverão ser entregues os seguintes itens mínimos do projeto de prevenção e combate a incêndios:
 - a) Planta de situação, indicando as canalizações externas, redes existentes das concessionárias e outras de interesse;
 - b) Planta geral de cada nível do edifício com as indicações de tubulações, comprimentos, vazões, pressões nos pontos de interesse, cotas de elevação, registros, válvulas, extintores, detectores de fumaça, centrais de detecção, acionadores manuais, sirenes de alarme, indicadores visuais, chaves, hidrantes, rede de *sprinkler*, iluminação de emergência, bombeamentos e demais componentes;
 - c) Isometria, em escala adequada, dos sistemas de hidrantes ou mangotinho, chuveiros automáticos, com indicação de diâmetros, comprimento dos tubos e das mangueiras, vazões nos pontos principais, cotas de elevação e outros;
 - d) Desenhos esquemáticos da sala de bombas, reservatórios e abrigos;
 - e) Lista com especificações dos materiais e equipamentos;
 - f) Memorial com cálculo do dimensionamento das tubulações e reservatório;
 - g) Aprovação junto ao Corpo de Bombeiros local;
 - h) Programa de Manutenção Preventiva.
- 7.14. Deverão ser entregues os seguintes itens mínimos do projeto de detecção de incêndios:
 - a) Planta de situação;
 - b) Projeto das instalações de detecção de incêndio;
 - c) Detalhamento dos equipamentos de detecção de incêndio, detectores de fumaça e alarmes;

- d) Planta de locação e dimensões das passagens necessárias na estrutura em concreto armado e/ou metálica (devendo ser levado para consulta ao autor do projeto estrutural para verificação e avaliação);
- e) Memorial descritivo com especificações de materiais;
- f) Quantitativo de materiais;
- g) Memória de cálculo/Relatórios.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1. Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das condições estabelecidas neste contrato.
- 8.2. Prestar aos empregados da contratada informações e esclarecimentos que eventualmente venham ser solicitados, e que digam respeito à natureza do fornecimento.
- 8.3. Permitir aos funcionários da contratada, o acesso às instalações relativas ao objeto do presente contrato, para efeito de execução do fornecimento, durante o expediente normal de funcionamento dos serviços.
- 8.4. Fiscalizar o exato cumprimento das condições estabelecidas neste contrato. A fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato por parte do contratante não excluem nem reduz a responsabilidade da contratada em relação ao mesmo.
- 8.5. Emitir relatórios sobre os atos referentes à execução do serviço, em especial, quanto ao acompanhamento do trabalho e à exigência de condições estabelecidas.
- 8.6. Caberá ao Sesc notificar a contratada, por escrito, quaisquer falhas, erros, imperfeições ou irregularidades que encontrar na prestação do serviço, bem como, exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela contratada, de acordo com este termo de referência e demais normas da Entidade.
- 8.7. O Sesc reserva o direito de não receber os serviços no caso de desacordo com as especificações estabelecidas no tópico 3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS do Anexo I – Termo de Referência, cabendo à fornecedora contratada substituí-los por outros com as mesmas características exigidas neste instrumento, no prazo determinado pelo contratante.
- 8.8. O contratante exigirá o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela contratada de acordo com este contrato.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. Realizar o serviço de elaboração/aprovação de Projetos de Prevenção e Combate Incêndio e Pânico, com objetivo de unificar os projetos aprovados pelo Corpo de Bombeiros para Unidade Sesc Cidadania, conforme as especificações contidas neste contrato.
- 9.2. Responsabilizar por todas as despesas referentes ao transporte, alimentação, estadia e materiais necessários à elaboração do projeto.
- 9.3. Possuir em seu quadro de pessoal um técnico habilitado, com registro no CREA ou CAU que acompanhará toda a fase de projeto.

- 9.4. Na assinatura do contrato, a contratada deverá apresentar o cronograma de realização das inspeções, para acompanhamento do fiscal.
- 9.5. Cabe à contratada o cumprimento dos prazos de entrega, nas datas, condições e local definido, nas quantidades contratadas.
- 9.6. Dar ciência ao Sesc, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na prestação dos serviços.
- 9.7. Prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados, atendendo prontamente a todas as reclamações e convocações do Sesc.
- 9.8. Pagar com pontualidade aos seus empregados o salário e benefícios indicados na sua proposta.
- 9.9. A contratada deverá apresentar as especificações técnicas com as recomendações tecnológicas do procedimento, passo a passo, de como efetuar a correção da patologia.
- 9.10. A especificação deverá conter metodologia executiva detalhada, condições ambientais no momento do reparo (se for pertinente), nomes comerciais (no mínimo de três produtos similares), forma de utilização dos produtos e demais informações necessárias para a execução da correção da patologia.
- 9.11. Executar os serviços obedecendo ao disposto no respectivo edital e seus anexos, na legislação de incêndios do Estado de Goiás, na legislação municipal e nas normas técnicas da ABNT.
- 9.12. Responsabilizar por todas as despesas referentes ao transporte e à locação de equipamentos, máquinas, ferramentas e acessórios necessários à realização da obra, bem como pela retirada e transporte do entulho e material descartado dela decorrente, até os locais de botafora autorizados.
- 9.13. Responsabilizar-se pelo fornecimento, supervisão e administração da mão de obra necessária à execução de todas as etapas do objeto integrante deste contrato.
- 9.14. A eventual substituição do responsável deverá ser comunicada com devida antecedência ao Sesc, o que dependerá da concordância desta.
- 9.15. Dar sempre como conferidos e perfeitos os serviços prestados, cumprindo rigorosamente os prazos estabelecidos pelo Sesc e responsabilizando-se por quaisquer prejuízos que suas falhas ou imperfeições venham causar ao Sesc e/ou a terceiros, de modo direto ou indireto, além de realizar novamente o serviço incorreto, se for o caso, sem quaisquer ônus para o Sesc e sem prejuízo das multas contratuais previstas.
- 9.16. Executar, perfeita e integralmente, os serviços contratados, nos horários estabelecidos pelo Sesc e nos prazos ajustados, por meio de pessoas idôneas/tecnicamente capacitadas, obrigando-se a indenizar o Sesc, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos causados às suas instalações, móveis, utensílios, máquinas e equipamentos, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade estender-se-á aos danos causados a terceiros durante a prestação dos serviços

- 9.17. Diligenciar para que seus empregados tratem com urbanidade os funcionários do Sesc, bem como ao jurisdicionado, visitantes e demais contratados.
- 9.18. Diligenciar para que seus empregados não prestem serviços que não os previstos no objeto deste contrato.
- 9.19. Assumir todas as despesas e ônus relativos ao pessoal e quaisquer outros oriundos, derivados ou conexos com o contrato, ficando ainda, para todos os efeitos legais, consignada, pela contratada, a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados/prepostos e o Sesc.
- 9.20. Executar, para fins de atendimento aos prazos estipulados, os serviços objeto deste Contrato inclusive aos sábados, domingos e feriados e/ou em horário noturno, sem onerar os valores de remuneração previstos neste Contrato, cabendo à contratada a adoção das providências pertinentes junto à Delegacia Regional do Trabalho competente.
- 9.21. Manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais do Sesc de que venha a tomar conhecimento, ter acesso ou que lhe tenham sido confiados, sejam relacionados ou não com o objeto deste contrato.
- 9.22. Estruturar-se de modo compatível e prover toda a infraestrutura necessária à prestação dos serviços previstos neste contrato, com a qualidade e rigor exigidos, garantindo a sua supervisão desde a implantação.
- 9.23. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do Sesc, no tocante à prestação dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste contrato.
- 9.24. Fiscalizar o perfeito cumprimento dos serviços a que se obrigou, cabendo-lhe integralmente os ônus decorrentes.
- 9.25. Arcar com todos os gastos referentes à realização das atividades previstas no contrato, tais como deslocamentos, ART/RRT (Lei nº 12.378, de 31/12/2010), cópias, custos administrativos. Seguir as diretrizes técnicas do Sesc, através da Gerência Administrativa e da Fiscalização Técnica, às quais se reportará, bem como as disposições legais, regulamentares e éticas, adotando nas questões controvertidas a solução técnica que lhe for recomendada, sem que isso se constitua em restrição à independência de seus profissionais.
- 9.26. Comunicar por escrito ao Sesc a existência de impedimento de ordem técnica, econômica, ética ou legal em serviço que lhe tenha sido encaminhado, devolvendo-o imediatamente e fundamentando a inviabilidade.
- 9.27. Atender a legislação pertinente do ramo de atuação e as normas e Resoluções do CONFEA/CREA e as normas de medicina e segurança do trabalho, em especial no que tange à utilização dos equipamentos de proteção individual (EPI) e coletiva (EPC).
- 9.28. Dar imediato conhecimento ao Sesc de autuações ou notificações porventura lavradas pela fiscalização em geral, bem como erros e omissões, relativas aos serviços ou obras sob sua responsabilidade técnica ou fiscalização.
- 9.29. Solicitar à Fiscalização do contrato esclarecimentos de dúvidas, detalhes, nomenclaturas ou definições porventura não explicitadas neste contrato e seus anexos.

- 9.30. A ausência ou omissão da fiscalização do Sesc não eximirá a contratada das responsabilidades previstas neste contrato.
- 9.31. Em nenhuma hipótese a contratada poderá alegar desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento de qualquer detalhe especificado neste contrato.
- 9.32. Cabe à contratada consultar com antecedência os seus fornecedores quanto aos prazos de entrega do material especificado, não cabendo, portanto, a justificativa de atraso do fornecimento devido ao não cumprimento da entrega por parte do fornecedor.
- 9.33. Manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais do Sesc de que venha a tomar conhecimento, ter acesso ou que lhe tenham sido confiados, sejam relacionados ou não com o objeto deste contrato.
- 9.34. A contratada cumprirá fielmente com as obrigações assumidas por meio deste Termo de Referência, podendo sofrer sanções cabíveis previstas em contrato, em caso de não cumprimento do estabelecido.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

- 10.1. Em caso de inadimplemento total, parcial, sem motivo de força maior, a licitante estará sujeita, no que couber, e garantida a prévia defesa, às penalidades previstas na legislação aplicável, para as seguintes hipóteses:
- I - Por atraso injustificado ou por inexecução parcial:
- a) Advertência;
 - b) Multa de 0,3% (zero virgula três por cento) ao dia incidente sobre o valor correspondente ao material ou serviço objeto desta licitação; e
 - c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Sesc/GO, por um prazo de até 2 (dois) anos.
- II - Por inexecução total do objeto desta licitação:
- a) Advertência;
 - b) Multa de 10% (zero virgula três por cento) ao dia incidente sobre o valor correspondente ao material ou serviço objeto desta licitação; e
 - c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Sesc/GO, por um prazo de até 2 (dois) anos.
- 10.2. As multas estabelecidas neste item são independentes e terão aplicação cumulativa e consecutivamente, de acordo com as normas que regeram a licitação, mas somente serão definitivas depois de exaurida a fase de defesa prévia da empresa adjudicada.
- 10.3. Quando não pagos em dinheiro pela empresa adjudicada, os valores das multas eventualmente aplicadas serão deduzidos pelo Sesc/GO, dos pagamentos devidos e, quando for o caso, cobrado judicialmente.

- 10.4. Quando se tratar de inexecução parcial, o valor da multa será proporcional ao produto que deixou de ser entregue / serviço que deixou de ser executado.
- 10.5. Em caso de reincidência por atraso injustificado será a empresa penalizada nos termos do Art. 32, da Resolução Sesc nº. 1.252/2012.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

- 11.1. O CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato, sem que assista à CONTRATADA qualquer direito de indenização, nos seguintes casos:
- a) Conveniência administrativa, mediante comunicação, por escrito, à CONTRATADA, com 30 (trinta) dias de antecedência;
 - b) Não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
 - c) A decretação de falência ou a instauração de insolvência, dissolução da CONTRATADA;
 - d) A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- 11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados pela CONTRATANTE.
- 11.3. O termo de rescisão será precedido por Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:
- 10.3.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 10.3.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 10.3.3 Indenizações e multas, se houver.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

- 12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão por meio de aditivo contratual, nos termos do Art. 29 da Resolução Sesc nº 1.252/2012.
- 12.2. A CONTRATANTE poderá a qualquer momento, determinar a supressão ou acréscimo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento).
- 12.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, mediante acordo das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

- 13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Resolução Sesc nº 1.252/2012 bem como por normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 14.1. A gestão, o controle, bem como todos os atos preparatórios para formalização dos procedimentos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, extinção do contrato e demais comunicações relativas a este ajuste deverão ser efetuadas, protocoladas ou transmitidas para a Seção de Gestão de Contratos localizada na Rua 31 - A, nº 43, Qd. 26-A, Lt. 27-E, 5º andar, Setor Aeroporto, Goiânia-GO, telefone (62) 3221-0607.
- 14.2. A fiscalização do presente instrumento será exercida conforme estabelecido no Anexo I – Termo de Referência, do item 15. FISCALIZAÇÃO E GESTÃO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

- 15.1. Fica eleito pelas partes o Foro da cidade de Goiânia/GO para dirimir as questões oriundas deste contrato.
- 15.2. E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os seus efeitos legais.

Goiânia, __ de _____ de 2020.

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

1) _____

CPF:

2) _____

CPF: